



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART.
21 DA LEI ORGÂNICA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 11 de abril de 2023, dispensado da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.

Art. 2º O subsídio do prefeito municipal corresponde ao teto remuneratório a ser aplicado no âmbito da administração pública municipal de qualquer dos poderes públicos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) o subsídio mensal do prefeito municipal.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) o subsídio mensal do vice-prefeito municipal.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte oito reais e noventa centavos) o subsídio mensal de secretário municipal.

Art. 6º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/04/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário e do adicional remunerado de férias com 1/3 (um terço) a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegurando-se assim o devido recebimento desses direitos sociais.

Art. 8º O vice-prefeito municipal, quando em substituição legal ao prefeito, por motivo de férias, licenças ou afastamentos, perceberá apenas o subsídio correspondente ao cargo de prefeito municipal.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/04/2023